

**TERMO DE REFERÊNCIA**

APROVO o competente Termo de Referência e autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Edival Cabral Tork**  
**-Diretor Presidente da CDSA-**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços para realização de estudos técnicos da área econômico-financeira/operacional, para reajuste tarifário no PROREP da COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, nos moldes da Resolução Nº 61, de 11 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se contratação, para atendimento ao estabelecido na Resolução Normativa Nº 61/2021 - ANTAQ, que em seu Art. 5º, inciso I, estabelece que uma das responsabilidades da administração portuária dentro de sua área de jurisdição é propor os reajustes e as revisões tarifárias à ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários).

2.2. A estrutura tarifária ora praticada pela Companhia Docas de Santana-CDSA, teve sua vigência a partir de 01 de junho de 2023, conforme Deliberação nº 32, de 8 de maio de 2023 (ANTAQ), e publicado no Diário Oficial da União - Edição 87 - Seção I página nº 82-87 de 09 de maio de 2023.

2.3. Neste contexto, serão realizados levantamentos na área administrativa, financeira e operacional, de forma a consultar banco de dados conciso e que possa ser utilizado na elaboração da proposta de reajuste tarifário junto a ANTAQ.

2.4. Além disso, deverá ser realizado novo levantamento específico para as atualizações estrutura portuária da CDSA, observando suas peculiaridades operacionais, além de previsão diversas em investimentos de ampliação, melhorias e modernização para os próximos anos.

**3. BASE LEGAL**

3.1. A Resolução nº 61-ANTAQ/2021 estabelece a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão de tarifas. Devem submeter-se ao cumprimento da mesma, de acordo com seu Art. 1º, Estabelecer a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos de reajuste e revisão de tarifas. E de acordo com o art. 2º, esta Resolução se aplica às administrações portuárias nos portos



organizados, inclusive nas modalidades de delegação e concessão, sendo nessa última quando o contrato não dispuser em sentido contrário, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013. Aplica-se ao cumprimento da norma o disposto nos instrumentos normativos abaixo:

I - no art. 6º, §§ 1º e 3º e nos arts. 7º, 9º, 10, 11 e 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - no art. 27, incisos II, VII e XIV, da Lei nº 10.233, de 2001;

III - no art. 28, incisos I e II, alínea b, da Lei nº 10.233, de 2001;

IV - no art. 3º, incisos II e VIII, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002;

V - no art. 4º, incisos VI e VIII, do Decreto nº 4.122, de 2002;

VI - na Portaria nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministério da Fazenda;

VII - no art. 3º, incisos VI e VII, do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.274, de 6 de fevereiro de 2014;

VIII - nos arts. 5º, 10 e 18, do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.274, de 2014;

IX - no art. 32, inciso XXIX, do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.274, de 2014;

X - no art. 33, incisos XXI e XXIX, do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.274, de 2014;

XI - no art. 28 do Anexo da Resolução Normativa ANTAQ nº 7, de 31 de maio de 2016; e

XII - nos Capítulos 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.8 e 9 do Manual de Contabilidade do Setor Portuário

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os estudos deverão ser vinculados de forma plena às exigências contidas na Resolução Normativa 61/2021-ANTAQ, prevendo reajuste a estrutura tarifária vigente.

4.2. Nos estudos, objeto dessa contratação, deverão ser abordados os subitens que seguem, salientando que poderão ser abordadas ainda informações adicionais, se julgadas pertinentes, face às especificidades de cada Unidade Portuária, sem prejuízo de atendimento a Resolução Normativa 61/2021 da ANTAQ.

4.3. As alterações dos custos ou das despesas operacionais deverão servir de referência para análise e indicador a ser considerado, entre outros, na avaliação do pleito do reajuste tarifário. Nesse caso, deverão ser apresentados os principais itens de custo ou despesa do porto, indicando a sua participação no custo ou despesa total, a variação acumulada no período decorrido, bem como seu reflexo na variação do custo ou despesa total.

4.4. Demonstrativo da incorporação de receitas de outras fontes para fins de modicidade das tarifas visando só repassar para o usuário os acréscimos de custo ou despesa que não puderem ser absorvidos e deverá ser apresentada uma demonstração que poderá ser feita confrontando-se todas as receitas da **Autoridade Portuária (operacional, financeira, patrimonial e outras receitas) com todas as despesas (pessoal e encargos sociais, materiais de consumo, serviços de terceiros, depreciação, investimento com recursos próprios e outras despesas)**, de forma a determinar o resultado que, caso negativo, deverá ser compensado pela aplicação de reajuste tarifário.

4.5. Demonstrativo da transferência aos usuários de parcela dos ganhos de eficiência da Companhia Docas de Santana. Essa demonstração deverá indicar as principais ações empreendidas e os correspondentes resultados alcançados em termos de ganhos de eficiência,



quantificando os benefícios diretos e relacionando os benefícios indiretos, que foram transferidos aos usuários.

4.6. De acordo com a Resolução Normativa Nº 61/2021 - ANTAQ, os estudos deverão atender a todos os Grupos Tarifários, Modalidades Tarifárias e Normas Gerais de Aplicação, atendendo de forma plena o constante da resolução.

4.7 A CONTRATADA deverá realizar a entrega, no prazo estipulado neste T.R. de relatório que **subsidie o preenchimento do ProREP, bem como realize o acompanhamento da aba mercado no sistema.**

## 5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O Pagamento será realizado conforme cronograma financeiro abaixo:

| CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA PAGAMENTO                                                                       |                    |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| SERVIÇOS                                                                                                   | ETAPAS             |                     |
|                                                                                                            | 1                  | 2                   |
| Reajuste tarifário conforme índice de inflação e pesquisa no mercado. (apresentação docas e entrega ANTAQ) | 50%do valor Global |                     |
| Aprovação da ANTAQ                                                                                         |                    | 50% do valor Global |

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Considerando-se o prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 61-ANTAQ e o tempo considerado para execução dos serviços, avalia-se em 60 dias após a assinatura do contrato. Prorrogado a pedido da contratada devidamente justificada.

## 7. DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

7.1. Informações e dados levantados durante a realização do serviço serão de propriedade da Contratante, devendo a ele ser entregues ao final do trabalho executado. Informação e dados não poderão ser utilizados pela Contratada sem prévia e formal autorização por parte da Contratante.

7.2. A CONTRATADA deverá prover a necessária e adequada proteção às informações sensíveis, incluindo as de propriedade exclusiva da CDSA reveladas à EMPRESA.

7.3. A expressão “informação sensível” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações



técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

7.4. A CONTRATADA está sujeita às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação e procedimentos previstos nas normativas da CDSA, bem como a legislação vigente sobre o tema.

7.5. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CDSA, das informações sensíveis reveladas.

7.6. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que pessoas ligadas a ela utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços, as informações sensíveis reveladas.

7.7. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento às pessoas estritamente necessárias que estejam diretamente envolvidas nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CDSA.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente a CDSA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de Referência, que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7.9. A quebra do sigilo das informações reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CDSA, por ação ou omissão da CONTRATADA, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos, registros radiofônicos, e informações ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, ensejará sanções, pagamento ou recomposição sobre perdas e danos sofridos pela CDSA, inclusive sobre as de ordem moral, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa, as quais serão apuradas em regular processo judicial/administrativo, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **8. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

8.1. Apresentar relatórios quinzenais dos trabalhos realizados;

8.2. Apresentar nota fiscal e recibo dos serviços realizados;

8.3. Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da inclusão de outros itens julgados pertinentes e/ou obrigatórios pela CONTRATANTE;

8.4. Possuir qualificação técnica comprovada que realizou trabalhos da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência;

8.5. O CONTRATANTE se fará presente a Companhia Docas de Santana, que através de seu representante técnico e/ou responsável legal, que deverão obrigatoriamente executar os trabalhos demandados no presente Termo de Referência;

8.6. A prestação dos serviços será estabelecida da forma: presencial quando programado e



solicitado pela Comissão de Tarifa e, através de canais de consulta, como exemplo: Skype e e-mail, em horários de expediente da CONTRATANTE;

8.7. Fornecer número da agência e conta movimento do Banco, para efeito do efetivo depósito pela Companhia Docas de Santana.

## **9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – CDSA**

9.1. Disponibilizar ao Contratante espaço físico dotado de infraestrutura;

9.2. Prestar todo e qualquer apoio logístico ao Contratado a fim de proporcionar a boa execução dos trabalhos a serem realizados;

9.3. Delegar a Comissão de Tarifa instituída no âmbito da CDSA, para fiscalizar o Contratado, atestar e encaminhar as notas fiscais e recibos da prestação de serviços ao setor competente para autorização de pagamento;

9.4. Eventual ação ou omissão da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades ora pactuadas;

9.5. Caso a empresa contratada estiver localizada fora do estado do Amapá, deverá incluir todas as despesas como passagens e/ou estadia em sua proposta comercial.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em caso de inexecução total dos serviços, e/ou atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a CONTRATADA esta sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDSA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a dois anos, á critério da contratante;

c.1) A liberação da contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir a CDSA pelos prejuízos resultantes a depois de decorrido o prazo de sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDSA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.



10.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor adjudicado, atualizado na forma da lei quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

10.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a CDSA poderá promover a rescisão contratual total ou parcial.

10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.5. A contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar a CDSA, em decorrência de dolo ou culpa, arcando a indenização correspondente, da forma como de apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso o direito de defesa.

Santana-AP, 27 de Maio de 2024.

**Giovanny Rodrigues da Silva**  
Chefe da Divisão Financeira

**Josué Pereira Alves**  
Chefe da Divisão de Planejamento  
e Gestão Portuária